



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: 44.612

Data: 03/02/2020

Projeto de Lei nº: 07/2020

Autor:

VEREADOR RODOLFO FILGUEIRA MARINO

Assunto: DÁ NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO I DA LEI Nº 2.851, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE GUICHÊS DE CAIXA RÁPIDO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CASAS LOTÉRICAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE POMPEIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

A comissão de Justiça e Redação. Em 05 / 02 / 2020 Diretor de Secretaria	Recebi em 06/02/2020 Vitor Amelin	Cio Senador Luiz Fernando Urich Regin. 03/03/2020 Fernando Urich Regin.	Recebi 03/03/2020 Recebi 03/03/2020
Devolvido à Secretaria em 24/04/2020. Devolvido à Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompeia, 23 / 4 / 2020

Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompeia, _____ / _____ / _____

Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº

de _____ / _____ / _____

Observações:

Arquivado em _____ / _____ / _____

Diretor da Secretaria



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

As Comissões Competentes.
Pompeia,

03 FEV 2020

PROJETO DE LEI Nº 07/2020


Presidente

Da nova redação do artigo 1º, inciso I da Lei nº 2.851, de 28 de fevereiro de 2019, que Dispõe sobre a instalação e disponibilização de guichês de caixa rápido nas agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras do Município de Pompeia, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º. O artigo 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.851, de 28 de fevereiro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

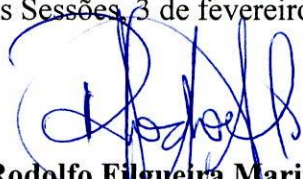
“I - guichês de caixa rápido: o caixa localizado dentro das agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras, com o respectivo funcionário, que atenderá, preferencialmente, cidadãos que possuam até 2 (dois) procedimentos junto a essas instituições, seja pagamento, saque, transferência, ou qualquer outra modalidade prevista”;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a melhor atender as necessidades da população, haja vista que são diversos cidadãos que utilizam os estabelecimentos para pagamentos de contas, sendo que o pagamento de uma somente se faz prejudicial, tendo em vista que muitos munícipes pagam mais de um boleto por vez.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2020.


Rodolfo Filgueira Marino
Vereador